



**DESG/SUAD
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Alegre, janeiro de 2022

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de poda e supressão de vegetação, através de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

As unidades da CORSAN possuem inúmeros exemplares arbóreos, de diversos portes, inclusive próximos a edifícios e locais de trânsito de pessoas. Naturalmente essas árvores precisam ser manejadas rotineiramente, realizando sua poda e corte quando necessário.

Atualmente algumas dessas árvores já aparentam estar em risco de queda, colocando em risco o patrimônio da CORSAN, e principalmente a segurança de seus funcionários.

Portanto a contratação, urgente, de empresa especializada se faz necessária uma vez que a CORSAN não possui mão de obra e equipamentos apropriados para a realização deste tipo de serviço.

Esta licitação visa substituir as atas de registro de preços 078 e 079/2019.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados em todos municípios em que a CORSAN atua, divididos por lotes, conforme anexo A.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços, convencionados neste Termo de Referência, serão executados, dentro da normalidade, no período das 8h às 17h, dentro do horário normal de funcionamento da CORSAN, em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em dias feriados.

Em casos onde a execução dos serviços possa prejudicar o andamento normal das atividades de trabalho, os serviços deverão ser executados, a critério da CORSAN em horários fora do expediente normal e em dias feriados e/ou finais de semana, sem ônus à CORSAN.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação engloba todas as etapas para realização do serviço necessário para a poda e corte de vegetação, desde a elaboração do laudo de cobertura vegetal se necessário, poda e corte do exemplar, correto destino do detrito até a compensação ambiental através do plantio de mudas se necessário.

Os quantitativos dos serviços serão solicitados pelo fiscal local do contrato, conforme a demanda necessária, através de Ordem de Serviço (OS). O fornecimento mínimo esperado por cada serviço é de uma unidade. É esperado que seja solicitado no mínimo um serviço a cada mês, porém, não fica a CORSAN obrigada a cumprir esta estimativa.

Os serviços serão solicitados conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Laudo de cobertura vegetal para corte/poda de árvore
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m
5	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m
8	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m
11	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m
12	Fornecimento e plantio de mudas padrão SMAM

5.1. Normas e Legislações Aplicáveis

Os métodos e procedimentos para a execução dos serviços deverão atender a todas as normas técnicas, legislações federais, estaduais e municipais, sempre atualizadas, e instruções pertinentes aos materiais, serviços e locais onde os serviços se desenvolverão, dentre elas:

- a) Lei Federal nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa
- b) Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008 – Lei dos Crimes Ambientais;
- c) Lei Estadual nº 9.519/92 – Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências (em particular o artigo 33);
- d) Instrução Normativa do MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008 – Reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;
- e) Decreto Estadual nº 42.099/2002 (RS) - Declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;
- f) Legislação Municipal de cada local em que será realizado o serviço.
- g) Como referência e modelo de padrão de qualidade durante a execução dos serviços de poda e corte deve ser utilizado o Manual Técnico de Poda de Árvores da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou a Cartilha para podas, supressão ou transplante de vegetais arbóreos e arbustivos em áreas privadas, disponível nos seguintes links:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/manualtecnico_poda_v11_150_1354216796.pdf

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu_doc/cartilha_manejovegetal.pdf

5.2. Laudo Técnico de Supressão Vegetal

O Laudo de Cobertura Vegetal (ou laudo de supressão vegetal) deverá ser elaborado de acordo com a Lei Municipal.

O LCV tem a função de obter a autorização do órgão competente para o serviço de poda/corte. Em casos onde a autorização não for necessário ou já estiver em posse da CORSAN, o LCV não será solicitado.

O Laudo de Cobertura Vegetal deverá seguir rigorosamente a lei Municipal, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados da CONTRATANTE (razão social, CNPJ, responsável legal, endereço, área do terreno, área edificada, telefone e e-mail para contato);
- b) Dados da CONTRATADA (razão social da empresa, CNPJ, telefones, e-mail, endereço, número de registro no Conselho de Classe e respectiva ART do Laudo Técnico e Execução, responsável técnico pelo LCV e pela execução das intervenções, e da empresa, com nome do técnico).;

- c) Localização, no interior do imóvel, dos espécimes a serem podados, suprimidos e mantidos através de planta contendo os vegetais identificados através de sua numeração com nome da espécie;
- d) Descrição botânica dos vegetais a podar ou suprimir com: nome científico, família botânica, nome popular, estado fitossanitário de cada vegetal, condições de estabilidade física de cada vegetal, dados dendrométricos (de altura, altura do fuste, de diâmetro à altura do peito, diâmetro de projeção de copa), registro fotográfico que permita visualizar a situação apresentada de cada vegetal apresentado no Laudo Técnico;
- e) Fundamentação e justificativas técnicas pelos quais a poda ou a supressão das árvores são necessárias e indicadas;
- f) Manifestação sobre a presença de ninho ou ninhada de aves sobre os vegetais, sobre a presença de abelhas sem ferrão;
- g) Cálculo de compensação vegetal incluindo informações sobre: valor da multa (quando for o caso), espécies a serem utilizadas, locais de plantio (inclusive com demarcação em planta se necessário), etc...
- h) Outros dados exigidos pela legislação municipal do local em que será realizado o serviço.

A contratada deverá apresentar cópia do Laudo de Cobertura Vegetal para a fiscalização antes que este seja protocolado no órgão responsável.

A contratada e a CORSAN farão em conjunto a demarcação dos exemplares arbóreos que irão sofrer intervenção (poda ou supressão).

A contratada deverá protocolar o LCV com pedido de autorização para corte ou poda na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município (ou o órgão responsável pela autorização), acompanhar o processo e executar todas alterações ou correções orientadas pela secretaria ou pela contratante, no tempo mais breve possível e sem nenhum custo adicional, até a obtenção da autorização para o corte e/ou poda.

Caso não seja obtida a autorização, deverá ser encaminhada a fiscalização justificativa, podendo ser aceita ou não. Caso aceita, será realizado o pagamento da parte do LCV, caso não, não será efetuado o pagamento.

Em casos onde o LCV não for necessário para o serviço de corte/poda, este item também será desconsiderado no pagamento.

5.3. Podas e Corte de Vegetação

Ao concluir o LCV, e após obtida a autorização da prefeitura a contratada deverá providenciar o adequado corte ou poda das árvores autorizadas. É estritamente proibido o corte da vegetação antes de ter em posse sua autorização.

O cronograma das atividades será programado em conjunto, contratada e CORSAN.

A execução da atividade deve ser orientada pelo responsável técnico da contratada, e este deverá garantir que sua execução se dê com os melhores e mais seguros procedimentos.

Serviços de poda/corte em árvores que tenham seus ramos muito próximos ou encostados em fiação elétrica (rede de alta e/ou baixa tensão) em terreno que não seja de propriedade da CORSAN não devem sofrer interferência. Neste caso a responsabilidade pela correção do problema é da companhia elétrica (RGE/CEEE dependendo do município), e a esta deverá ser acionada para tomar as devidas providências.

Deve ser verificada a existência de elementos estranhos que ofereçam riscos aos empregados como: marimbondos, abelhas, formigas, lagartas entre outros.

A poda deve ser executada com segurança, começando a operação, sempre que possível, de fora para dentro da árvore, usando somente as ferramentas indicadas. É condenado o uso de ferramentas de impacto em cima da árvore, como machado, machadinha, facão, foice, entre outras. A foice e o facão poderão ser usados no nível do solo para picar os ramos a serem recolhidos pelo caminhão. Ramos pesados devem ser cortados em pedaços.

Os troncos das árvores resultantes dos serviços de supressão deverão ter uma altura máxima de 0,50 m em relação ao solo.

A contratada deve fazer o recolhimento dos resíduos em locais adequados assim que forem gerados, caso não seja possível fazer o transporte e encaminhamento para a destinação adequada no mesmo dia da atividade, este material deve ser recolhido no próximo dia útil.

A contratada será responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor, a contratada deve encaminhar a Licença de Operação do transporte e da destinação que será dada aos resíduos para que sejam preenchidos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) que devem acompanhar cada carga de resíduos até a disposição final.

É responsabilidade da contratante a emissão do MTR e da CONTRATADA o retorno da via do gerador assinado e carimbado pelo destinatário do resíduo.

Se permitido pela fiscalização local, os resíduos arbóreos ao invés de transportados, poderão ser triturados no local, e deixamos em local próximo a intervenção para incorporação ao solo.

Quaisquer danos a terceiros que a atividade de corte/poda venha a causar será de total responsabilidade da Contratada.

Quando necessário, a empresa deverá instalar placa indicativa com o nome do seu responsável técnico, os números do TCV (Termo de Compensação vegetal) e a ARV (Autorização de Remoção Vegetal), conforme legislação vigente, sem custos adicionais à CORSAN.

5.4. Fornecimento de mudas e plantio

Preferencialmente a CORSAN irá optar pelo pagamento de taxa (ou multa) que compense a vegetação retirada em valores monetários.

Neste caso o serviço de fornecimento e plantio de mudas de árvores não será realizado nem poderá ser cobrado pela contratada e seu pagamento da taxa será de responsabilidade da Companhia.

No caso em que o plantio de mudas for escolhido em detrimento do pagamento da taxa, deverá ser encaminhada à fiscalização devida justificativa.

A elaboração e implementação do Plano de Compensação vegetal ficará a encargo da contratada com a aprovação da contratante.

Caberá à contratada o fornecimento de mudas no padrão requerido para compensação vegetal de espécies sugeridos pela CORSAN e plantio conforme previsto no Laudo de Cobertura Vegetal e indicado termo de compensação.

A contratada deverá priorizar a compra de espécies nativas, frutíferas de pequeno porte a serem combinadas com a contratante.

O plantio das mudas pode acontecer em local indicado pela CORSAN ou em local a ser definido pelo Município.

Caso alguma muda venha a perecer ou sofrer vandalismo, poderão ser solicitadas novos plantios nos mesmos locais das mesmas, sendo a contratada ficará responsável pela manutenção das mudas por um período de um ano.

6. PRAZOS

Os prazos para execução dos serviços estão definidos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Laudo de cobertura vegetal	14 dias corridos a contar da emissão da OS
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
5	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente

7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
8	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
11	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
11	Fornecimento e plantio de mudas padrão smam. plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00	10 dias após corte das respectivas árvores

A execução dos serviços deverá ser planejada juntamente com a empresa e o fiscal local da CORSAN.

Nos casos em que a autorização do órgão competente não for necessário, o prazo de execução comeará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa.

O pagamento será realizado após execução de todos serviços presentes na Ordem de Serviço.

Caberá ao fiscal local do contrato atestar a finalização do serviço, com registro fotográfico se este julgar necessário.

7. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada obriga-se a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, normas e procedimentos, internos da contratante, bem como as estabelecidas na portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do TEM, incluindo alterações posteriores, e do capítulo v da CLT, lei 6.514 de 22/12/1977 e todas as demais que se referem à legislação trabalhista, parte integrante deste caderno de encargos e diretrizes técnicas independentemente de transcrição.

A contratada deverá possuir o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, NR-9 e programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, de acordo com a portaria 3.214 de 8.6.1978, do ministério do trabalho e emprego.

Caberá à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a norma regulamentadora – NR 6, aprovada pela portaria 3.214, de 8.6.1978, do ministério do trabalho e emprego, parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição.

A contratada deve ser entregar as cópias das fichas comprovantes de entrega de EPI's, devidamente assinadas pelos funcionários que executarão a atividade contratada.

A contratada deve apresentar as cópias dos registros funcionais e contrato de trabalho dos funcionários.

A contratada deve entregar as cópias dos atestados médicos - aso dos funcionários, conforme NR 7 e PCMSO da empresa.

A contratada deverá apresentar, caso exija a necessidade conforme NR 4, cópia do registro dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho – SESMT na superintendência regional do trabalho, bem como cópia da ata de posse da comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, conforme NR 5, ou na falta dela do certificado de curso de CIPA realizado pelo empregado designado pela empresa. O serviço especializado de engenharia e segurança e medicina do trabalho da contratante suspenderá qualquer serviço, quando o mesmo for feito por pessoas inabilitadas ou sem uso de EPI's, sendo o tempo de parada responsabilidade da contratada.

A contratada obriga-se a apresentar, no início da execução dos serviços, certificado de treinamento de operador de motosserra do trabalhador que estando legalmente vinculado à empresa contratada, irá efetivamente operar o equipamento, demonstrando estar habilitada em cumprir a NR 12. O equipamento deve ter a devida licença de porte e uso concedida pelo IBAMA.

A contratada deverá sinalizar adequadamente uma área de segurança adequada antes de iniciar qualquer atividade no local, através de cones, fitas zebreadas, guarda corpos, esta área deve prever inclusive casos em que o ramo/tronco da árvore caia em local não planejado inicialmente. Sempre que para execução o serviço for necessário a interrupção do tráfego de veículos, a inobservância de sinalização poderá, a critério da contratada, acarretar na paralisação total ou parcial dos serviços até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no contrato nem na dispensa das penalidades previstas no edital.

A contratada deve garantir que todos os profissionais estejam devidamente treinados e habilitados e deverão apresentar-se ao trabalho munido de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos em lei, específicos para as atividades que serão realizadas, como luvas de vaqueta, luvas de raspa, capacetes, óculos de segurança, capas de chuva, bota, protetores auriculares, cintos de segurança, utilizando roupas adequadas ao ambiente e aos serviços. Os equipamentos devem ser de boa qualidade e dentro das normas técnicas. Entre estas ferramentas estão: a tesoura de poda simples e sua semelhante de cabos longos, o tesourão, a serra de arco ou serra manual curva com dentes travados, podão e a moto-poda, motosserra.

Não será permitido o início de nenhuma atividade por parte da contratada sem que estejam disponíveis todos os EPI's e equipamentos necessários para a execução das atividades.

A contratada deve seguir a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, e a NR 35 – trabalho em altura. Devem ser priorizadas a utilização de cestos elevatórios, andaimes e escadas, porém, em caso de dificuldades devido à estrutura das copas e inclinação de terreno pode se utilizar de técnicas de escalada, desde que comprovado o treinamento dos

trabalhadores que executarão esta atividade e que estes possuam os equipamentos necessários para execução da atividade com segurança.

A empresa deverá fornecer, conforme o caso, o tipo de equipamento mais adequado para realização de atividades em altura, atendo-se as normas vigentes para a execução desse tipo de serviço.

Em casos de podas/cortes próximos a rede elétrica o funcionário que irá executá-la deverá possuir capacitação em NR -10.

A contratada deve responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer seus profissionais.

Devido à natureza do contrato, com os serviços prestados em diversas localidades, muitas vezes o fiscal local do contrato não terá a possibilidade de garantir que os prestadores do serviço de poda/corte possuem toda a capacitação necessário para execução dos serviços, portanto é de responsabilidade da contratada garantir que funcionários que irão executar os serviços nos diversos locais do contrato possuam toda a capacitação necessária para execução dos mesmos

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO / NORMAS GERAIS

Mesmo não estando explicitadas no texto deste Termo de Referência, as obras e serviços deverão ser executados conforme:

- Especificações Técnicas;
- Caderno de Encargos da CORSAN – CEC;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local;
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.

É obrigação da contratada manter o local dos cortes/podas e mais limpo e organizado possível.

A contratada indicará e nomeará o seu preposto o qual será o responsável pelas comunicações junto à CORSAN que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato com as atribuições específicas para responder naquilo que lhe couber perante o Contrato.

A contratada deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que o referido profissional não atenda a qualificação exigida ou prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

A empresa contratada se responsabilizará pelo deslocamento até todos municípios pertencentes ao lote, com transporte adequado, de seus empregados, materiais, ferramentas e peças para execução dos serviços nos locais da CORSAN.

A mão de obra a empregar será, também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos, esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.

Qualquer dano realizado à infraestrutura, móveis, equipamentos ou outros deverá ser corrigido ao final da execução do serviço.

Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

Deverão ser mantidas pela CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá, ainda, garantir o cumprimento, por parte da equipe de trabalho, de quaisquer outras normas, leis e recomendações aplicáveis durante a execução do contrato.

Será de responsabilidade da empresa a responsabilidade pelos danos causados à infraestrutura, móveis, equipamentos ou outros, direta ou indiretamente à CORSAN ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

A fiscalização reportar-se-á diretamente ao Responsável Técnico da contratada, ou a seu preposto formalmente indicado.

O responsável técnico pela execução dos serviços, deverá estar no local sempre no momento de início da atividade de corte, sempre que solicitado pelo fiscal local do contrato.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

É responsabilidade unicamente da contratada o pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Nomear 01 (um) Gestor e pelo menos 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

Cientificar a contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do contratante.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

Tiago da Rocha Trierveiler

Engenheiro Civil – CREA RS 212676

DESG | SUAD | DA